



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 301/2025

Autoria: Deputada Débora Menezes

Relator: Deputado Delegado Péricles

INSTITUI o Dia Estadual do Acolhimento
às Crianças e Adolescentes Vítimas de
Abuso Sexual.

I - RELATÓRIO:

Em 2025, a Deputada Estadual Débora Menezes apresentou o Projeto de Lei de nº 300/2025, o qual institui o Dia Estadual do Acolhimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Consoante á fundamentação, a Deputada sustenta que o presente PI tem o objetivo de instituir o dia estadual do acolhimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e, sobretudo, fortalecer as políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes no Estado do Amazonas. A proposta reflete a preocupação com a prevenção e o combate à violência ou abuso sexual contra crianças e adolescentes, diante dos inúmeros casos que são expostos diariamente nas mídias digitais e imprensa local.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Isso porque o presente PL busca garantir a assistência social e amparo devido as crianças e adolescentes, na forma do art. 203, II da CRFB/88.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 33, caput, da CE/Am que é de competência dos parlamentares a iniciativa de leis, conforme o presente caso. Veja:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC nº 92 de 25.11.2015)

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 301/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

Manaus, 15 de maio de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 19/05/2025 11:59:35

